

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR**

ESTATUTO

***REGIMENTO
INTERNO***



SBACV

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

DIRETORIA NACIONAL

Presidente: Airton Delduque Frankini (RS)
1º Vice-Presidente: José Luís Camarinha do Nascimento Silva (RJ)
2º Vice-Presidente: Cid José Sitrângulo Júnior (SP)

Secretário Geral: Pedro Pablo Komlós (RS)
1º Secretário: Marcello Romiti (SP)
2º Secretário: Abdo Farret Neto (RN)

Tesoureiro Geral: Newton Roesch Aerts (RS)
1ª Tesoureira: Solange Seguro Meyge Evangelista (MG)
2º Tesoureiro: Roberto Teodoro Beck (SC)

Diretor Científico: Fausto Miranda Júnior (SP)
Vice-Diretor Científico: Sérgio Leal de Meirelles (RJ)

Diretor de Publicações: Ricardo César Rocha Moreira (PR)
Vice-Diretor de Publicações: João Luiz Sandri (ES)

Diretor de Patrimônio: Odilon de Almeida Batista (PE)
Vice-Diretor de Patrimônio: Franklin Pinto da Fonseca (MG)

Presidente da Última Gestão:
Liberato Karaoglan de Moura (BA)

Assessores da Diretoria:
Educação Médica: Emil Burihan
Informática: Francisco Gonçalves Martins
Jurídico: A. Couto & Advogados Associados

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR**

CONSELHO CIENTÍFICO

Airton Delduque Frankini
Ana Therezinha Guillaumon
Bonno van Bellen
Francisco Humberto de Abreu Maffei
Guilherme Benjamin Brandão Pitta
João Carlos Anacleto
José Luís Camarinha do Nascimento Silva
Maldonat Azambuja Santos
Maria Elisabeth Rennó de Castro Santos
Márcio Arruda Portilho
Marília Duarte Brandão Panico
Nelson de Luccia
Paulo Roberto Mattos da Silveira
Sílvio Romero de Barros Marques
Waldemy Silva

CONSELHO CIENTÍFICO – DEPARTAMENTOS

Comissão de Doenças Arteriais

Alberto Coimbra Duque
Cláudio de Melo Jacques
Nelson de Luccia

Comissão de Doenças Venosas

Luiz Gonzaga de Negreiros
Bruno de Lima Naves
Newton de Barros Júnior

Comissão de Doenças Linfáticas

Carlos Alberto Soares
Henrique Jorge Guedes
Mauro Figueiredo de Andrade

Comissão de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular

Armando de Carvalho Lobato
Pedro Puech-Leão
Liberato Karaoglan de Moura

Comissão de Cirurgia Experimental e Pesquisa

Luiz Francisco Poli de Figueiredo
Pierre Galvani Silveira
Rossi Murilo da Silva

Comissão de Métodos Diagnósticos Não-Invasivos

Fanilda de Souto Barros
Domingos de Morais Filho
Carlos Alberto Engelnhorn

Comissão de Microcirculação

José Carlos Baptista da Silva
José Dalmo de Araújo Filho
Ney Abrantes Lucas

Comissão de Trauma Vascular

Roberto Augusto Caffaro
Ricardo Costa Val do Rosário
Wilson Michaelis

Comissão para o Fórum Científico

Aldemar Araújo Castro
Jorge Rufino Ribas Timi
Solange Seguro Meyge Evangelista

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR**

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissão de Defesa Profissional

José Amorim de Andrade
Gilberto Ferreira de Abreu Júnior
Moacir Assein Arus

Comissão de Doenças de Origem Mista

Cícero Fidelis Lopes
Jackson Silveira Caiafa
Márcia Maria Ribeiro Alves

Conselho Fiscal

Antônio Joaquim Monteiro da Silva
Calógero Presti
Roberto Sacilotto

Comissão da Reforma do Regimento Interno

Airton Delduque Frankini
Cid José Sitrângulo Júnior
Emil Burihan
Fausto Miranda Júnior
Gilberto Ferreira de Abreu Júnior
Jorge Rufino Ribas Timi
José Luís Camarinha do Nascimento Silva
Liberato Karaoglan de Moura
Márcio de Castro Silva
Márcio Leal de Meirelles
Maria Elisabeth Rennó de Castro Santos
Pedro Pablo Komlós
Ricardo Rocha Moreira
Rossi Murilo da Silva
Valter Castelli Júnior

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

PRESIDENTES DE REGIONAIS

Acre - Antônio Herbert Leite Militão

Alagoas - Raquel Teixeira Silva Celestino

Amazonas - Waldecir José de Brito

Bahia - César Amorim Pacheco Neves

Ceará - Jerônimo de Azevedo e Sá Júnior

Distrito Federal - Múcio Lopes da Fonseca

Espírito Santo - João Luiz Sandri

Goiás - Roberto Gomide

Maranhão - Sergio Martins Botelho

Mato Grosso - Celso Antunes Maciel

Mato Grosso do Sul - Fábio Augusto Moron de Andrade

Minas Gerais - Túlio Pinho Navarro

Pará - Francisco Pedro Azevedo de Oliveira

Paraíba - Neide Pessoa de Araújo Guedes

Paraná - José Fernando Macedo

Pernambuco - Carlos Alberto Gomes Soares

Piauí - Jesus Antônio de Carvalho Abreu

Rio de Janeiro - Rossi Murilo da Silva

Rio Grande do Norte - David Valério Damasceno Filho

Rio Grande do Sul - Luiz Francisco Machado da Costa

Santa Catarina - Roberto Teodoro Beck

São Paulo - Valter Castelli Júnior

Sergipe - Maira Oliveira Souza

Tocantins - Silvio Alves da Silva

APRESENTAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascul ar (SBACV) foi fundada em 1º de novembro de 1952, ainda com o nome de Sociedade Brasileira de Angiologia – a SBAng, cujo estatuto foi modificado diversas vezes, procurando estar sempre atualizado frente às mudanças impostas pela modernidade e pelas necessidades de uma sociedade científica ativa e constantemente em crescimento e desenvolvimento. Sua última reforma ocorreu em outubro de 1997, em Curitiba. Os novos tempos, particularmente caracterizado pelo ingresso em um novo milênio, a criação das Áreas de Atuação pela Associação Médica Brasileira e a necessidade de agilizar suas ações e se adaptar ao número crescente de membros, com aspirações distintas do interesse científico que era exclusivo quando de sua criação, impuseram a necessidade de mais uma reforma.

Dentro desta visão, a gestão do Dr. Márcio Leal de Meirelles (2002-2003) iniciou este processo, criando uma Comissão de Reforma do Estatuto coordenada pelo Dr. Jorge Rufino Ribas Timi. Com um trabalho intenso, a Assembléia Geral Extraordinária de Salvador, durante o Congresso de 2003, não conseguiu aprovar o anteprojeto, remetendo-o para mais adiante, após uma discussão mais ampla e geral com os membros da Sociedade. Assim, na gestão do Dr. Liberato Karaoglan de Moura (2004-2005), foi dado prosseguimento a esta tarefa, tendo sido nomeado o Dr. Gilberto Ferreira de Abreu Júnior para Assessor para a Reforma do Estatuto. Foi graças a esta seqüência de trabalho que a SBACV conseguiu aprovar, na AGE de 7 de setembro de 2005, em Porto Alegre, o texto do novo Estatuto contendo 94 artigos e 79 parágrafos.

Posteriormente, na atual gestão, foi criada uma Comissão para a Reforma do Regimento Interno, composta por 15 membros da SBACV

relacionados neste exemplar, que trabalharam durante seis meses, reunindo-se duas vezes em São Paulo, em março e abril deste ano, para elaborar o anteprojeto do Regimento Interno. Este ficou à disposição dos membros da SBACV em nosso site antes da reunião definitiva convocada para sua apreciação e aprovação. Esta fase, em cumprimento ao artigo 93 do Estatuto, em seu parágrafo primeiro, determina que “os regimentos internos e regulamentos decorrentes deste estatuto serão aprovados em sessão conjunta da Diretoria Nacional, Conselho Superior e Colégio dos Presidentes de Regionais”. Durante a I Convenção da SBACV, realizada em São Paulo, ocorreu a referida reunião com 14/16 membros da Diretoria Nacional, 14/18 membros do Conselho Superior e 23/24 Presidentes de Regionais e, após ampla discussão durante dois dias, em 30 de julho de 2006 foi aprovado o Regimento Interno do Estatuto contendo 174 artigos e 114 parágrafos.

Deste modo, esta edição contém o Estatuto e o Regimento Interno da SBACV, que se encontram disponíveis em nosso site desde sua revisão técnica final feita pelo Dr. Alex Souza, da Assessoria Jurídica da SBACV.

Temos certeza de que esta reforma proporcionará uma Sociedade mais justa para todos os seus membros, além de uma atualização facilitada do Regimento Interno sempre que se fizer necessário.

Para finalizar um agradecimento a todos os membros da SBACV que, oficial ou anonimamente, se envolveram nesta mudança.

Porto Alegre, dezembro de 2006.

Airton Delduque Frankini

Presidente da SBACV

Gestão 2006-2007

ÍNDICE

ESTATUTO da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular	11
Capítulo I – Da Entidade, Sede, Foro e Finalidade	13
Capítulo II – Da Estrutura Organizacional	15
– Da Assembléia Geral	15
– Da Câmara de Representantes	17
– Da Diretoria Nacional	19
– Do Colégio de Presidentes de Regionais	25
– Do Conselho Superior	26
– Do Conselho Fiscal	26
– Do Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine	26
– Do Conselho Científico	27
Capítulo III – Das Regionais	28
Capítulo IV – Das Categorias, Direitos e Deveres dos Membros ..	29
Capítulo V – Da Atividade Científica	36
Capítulo VI – Do Patrimônio	37
Capítulo VII – Dos Estatutos e Regimentos	38
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	39

REGIMENTO INTERNO da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular	41
Capítulo I – Das Finalidades	43
Capítulo II – Da Estrutura Organizacional	44
– Da Assembléia Geral Ordinária	44
– Da Assembléia Geral Extraordinária	44
– Da Câmara de Representantes	45
– Da Diretoria Nacional	54
– Da Comissão Eleitoral	54
– Da Comissão de Admissão de Novos Membros/ Comissões Regionais de Titulação	54
– Da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos	55
– Da Diretoria de Defesa Profissional	55
– Da Comissão de Ética	56
– Do Colégio de Presidentes de Regionais	56
– Do Conselho Superior	57
– Do Conselho Fiscal	57
– Do Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine	58
– Do Conselho Científico (Comissões)	61
– Do Departamento Científico	65
– Das Eleições	66
– Das Reuniões da SBACV	67
Capítulo III – Das Regionais	69
Capítulo IV – Das Categorias, Direitos e Deveres dos Membros ...	72
Capítulo V – Da Atividade Científica	73
– Regimento dos Congressos	73
– Regimento dos Encontros Regionais	75
– Regimento das Publicações	76
– Das Disposições Finais e Transitórias	79

ESTATUTO

***da Sociedade Brasileira de
Angiologia e de Cirurgia Vascular***

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art 1º – A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), fundada em 1º de novembro de 1952, é uma associação com sede fixa e foro na cidade de São Paulo e sede administrativa móvel, esta fixando-se de dois em dois anos por determinação da Assembléia Geral na cidade em que se localizar a sua Secretaria Geral. Considerada de utilidade pública pelo Decreto-Lei nº 41.473 de 08.05.1957 e portadora do CNPJ nº 30113997/0001-57, é entidade sem fins lucrativos com vigência por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É Departamento Científico da Associação Médica Brasileira, onde representa as especialidades: Angiologia, Cirurgia Vascular e respectivas Áreas de Atuação. É também representativa dos médicos que atuam nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular, nas Áreas de Atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Ecografia Vascular e outras áreas afins às especialidades.

§ primeiro – Para a dissolução da SBACV, a Diretoria Nacional convocará uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

§ segundo – Em caso de dissolução da SBACV o critério do gerenciamento do remanescente do seu patrimônio líquido será o previsto no artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 2º – São finalidades da SBACV:

1. Propiciar e intensificar o estudo das especialidades de Angiologia, Cirurgia Vascular e das Áreas de Atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Ecografia Vascular e de outras atividades científicas e profissionais que venham a ser desenvolvidas dentro dos seus campos de ação;
2. Promover o aprimoramento profissional de seus associados e estimular sua produção científica;
3. Divulgar a especialidade entre seus pares, outras especialidades e a sociedade em geral, respeitados os princípios éticos;
4. Promover o intercâmbio científico com as instituições similares e afins, nacionais e estrangeiras;
5. Apoiar eventos científicos de âmbitos nacional e internacional, sujeitos a regimento próprio, desde que de comprovada idoneidade científica e que se adequem ao seu próprio calendário científico;

6. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica como um todo;
7. Promover a cada dois anos o Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular, obedecendo a regimento próprio;
8. Contribuir para a formação e orientação de especialistas em Angiologia e em Cirurgia Vascular, fazendo realizar provas para a concessão desses títulos de especialistas, em convênio com a Associação Médica Brasileira ou outra que venha a sucedê-la ou que seja de exigência oficial, de acordo com seu regimento próprio;
9. Conferir o Título de Especialista em Angiologia e o Título de Especialista em Cirurgia Vascular de acordo com os regulamentos e regimentos estabelecidos;
10. Conferir Certificados de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Ecografia Vascular e outras áreas de atuação que vierem a ser criadas relacionadas com as especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e de acordo com os regulamentos e regimentos próprios;
11. Publicar o Jornal Vascular Brasileiro com versão em línguas portuguesa e inglesa;
12. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – São órgãos estatutários:

1. Assembléia Geral,
2. Câmara de Representantes,
3. Diretoria Nacional,
4. Colégio de Presidentes de Regionais,
5. Conselho Superior,
6. Conselho Fiscal,
7. Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine,
8. Conselho Científico.

§ primeiro – Os órgãos estatutários têm regimento próprio.

§ segundo – A Diretoria Nacional poderá formar comissões temporárias sempre que julgar necessário para o andamento dos trabalhos da SBACV.

§ terceiro – Em reunião conjunta com o Câmara de Representantes, a Diretoria Nacional poderá criar e extinguir departamentos “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da SBACV nos limites destes Estatutos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Art. 5º – Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores da Associação,
2. Deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade,
3. Aprovar o orçamento e as contas da Associação,
4. Alterar o estatuto,
5. Escolher a sede do Congresso Brasileiro a partir do relatório da Câmara de Representantes,

6. Deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da Associação,
7. Fixar o valor da anuidade do associado,
8. Resolver sobre pena de exclusão a ser aplicada a associado,
9. Aprovar ou não propostas para Membros Honorários Nacionais,
10. Conhecer e apreciar recursos a ela apresentados, independente de sua inclusão em sua ordem do dia,
11. Criar ou extinguir comissões temporárias, escolhidas para estudo de assuntos de interesse da SBACV.

Art. 6º – Somente terão direito a voto na Assembléia Geral os Membros Fundadores, Eméritos, Remidos, Titulares e Efetivos, estes dois últimos quando quites com a Tesouraria.

Art. 7º – A Assembléia Geral divide-se em Ordinária e Extraordinária, sendo que cada uma delas deverá obedecer a Regimento Interno próprio.

Art. 8º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, em conformidade com este Estatuto, pelo Presidente da SBACV ou por iniciativa de um quinto dos Membros Titulares quites com a Tesouraria, mediante publicação no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) para deliberar sobre o assunto de sua convocação.

§ primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada quando houver a necessidade de deliberação acerca de fato que não compete à Diretoria; sobre a regularidade dos atos da Diretoria; sobre fato de competência da Assembléia Geral Ordinária que tiver urgência na deliberação.

§ segundo – Deverão ser utilizados outros meios de comunicação que permitam a mais ampla divulgação entre os associados acerca da convocação a que se refere este artigo.

Art. 9º – Para resolver quanto à extinção da SBACV, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ único – Esta Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada por dois terços dos membros com direito a voto, quais sejam, os Titulares e os Efetivos, e a extinção somente poderá ser efetivada pelo voto de metade mais um dos Membros Titulares e Efetivos presentes a esta Assembléia.

Art. 10 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por ocasião e no local em que se realizar o Congresso da SBACV.

Art. 11 – No caso de não se realizar o Congresso da SBACV no ano em deveria se realizar a Assembléia Geral, a Diretoria convocará até o término do ano em que estes se deveriam realizar, a Assembléia Geral Ordinária em data previamente divulgada, mediante publicação no Diário Oficial da União na forma da lei e do Regimento, para apreciação das atividades da Diretoria em exercício e eleição da nova Diretoria, devendo o local ser o correspondente à região metropolitana onde está sua sede.

§ único – Deverão ser utilizados outros meios de comunicação que permitam a mais ampla divulgação entre os membros acerca da convocação a que se refere este artigo.

Art. 12 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em primeira convocação com a maioria dos membros com direito a voto e em segunda convocação e, no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ único – As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto no que diz respeito ao artigo 9º dos Estatutos.

DA CÂMARA DE REPRESENTANTES

Art. 13 – A Câmara de Representantes (C.R.) é órgão consultivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

Art. 14 – A Câmara de Representantes reunir-se-á de dois em dois anos, em local e data coincidentes com os Congressos Brasileiros de Angiologia e de Cirurgia Vascular e será constituída de acordo com o artigo 15º deste Estatuto.

§ primeiro – Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular não for realizado por qualquer motivo, a Câmara de Representantes será convocada ordinariamente pela Diretoria da Sociedade, e será iniciada no dia anterior ao da realização da Assembléia Geral.

§ segundo – A reunião da Câmara de Representantes deverá ser concluída doze horas antes do início da Assembléia Geral Ordinária.

§ terceiro – A Câmara de Representantes deverá ser convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com o envio da respectiva pauta.

Art. 15 – Terão direito a participar da C.R. com direito a voto:

1. Todos os membros da Diretoria Executiva Nacional.
2. Os ex-presidentes nacionais.
3. Os presidentes das Regionais da SBACV.
 4. Os representantes das Regionais, na seguinte proporção:
 - 4.1. Dois membros eleitos de cada Regional,
 - 4.2. Mais um membro eleito para cada 5 membros Titulares ou fração maior que 50%,
 - 4.3. Mais um membro eleito para cada 20 membros Efetivos ou fração maior que 50%.

Art. 16 – A eleição dos representantes das regionais será feita até 60 dias antes da reunião da C.R., que deverá obedecer ao Regimento Interno próprio.

Art. 17 – As Regionais deverão enviar à Secretaria da SBACV, até 30 de abril do ano em que acontecerá a reunião da C.R., lista contendo nome e número de matrícula na SBACV e ano de quitação com a Regional de todos os membros.

Art. 18 – A pauta será enviada por circular postal a todas as Regionais pelo menos trinta dias antes da sessão de instalação da C.R. e incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Editor-Chefe da Revista, assuntos aprovados pela Diretoria, orçamento para o ano seguinte e a ata da reunião da C.R. anterior.

Art 19 – Compete à Câmara de Representantes, entre outros itens de pauta:

1. Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV;
2. Tomar conhecimento dos relatórios apresentados;
3. Analisar as propostas das Regionais para sediar o Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vasculuar com, no mínimo, quatro anos de antecedência, de acordo com o relatório da Diretoria da SBACV, baseado nos critérios estabelecidos;
4. Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco Membros Titulares e apresentado por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;

5. Propor o valor da anuidade, a taxa de readmissão e analisar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
6. Analisar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Regionais;
7. Analisar as alterações do Estatuto, Regulamentos e Regimentos propostos no relatório da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
8. Conhecer e apreciar recurso de Membro Efetivo que teve sua progressão a Titular vetada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
9. Propor um índice de reajuste a ser utilizado pela diretoria até a próxima reunião da Câmara de Representantes, para caso de desvalorização da moeda.

Art. 20 – A ata da reunião da C.R., após aprovação por uma comissão de três representantes designada pela Câmara, será transcrita em livro próprio de atas e assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa.

Art. 21 – A Câmara de Representantes será regida por Regimento Interno próprio.

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 22 – A Diretoria Nacional, órgão executivo da SBACV, compõe-se de:

1. Presidente,
2. Vice-Presidente,
3. Secretário Geral,
4. Vice-Secretário,
5. Tesoureiro Geral,
6. Vice-Tesoureiro,
7. Diretor Científico,
8. Vice-Diretor Científico,
9. Diretor de Publicações Científicas,
10. Vice-Diretor de Publicações Científicas,

11. Diretor de Patrimônio,
12. Vice-Diretor de Patrimônio,
13. Diretor de Defesa Profissional,
14. Vice-Diretor de Defesa Profissional,
15. Presidente da Gestão Anterior.

Art. 23 – Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, a qualquer membro da Diretoria, por serviços prestados à SBACV.

Art. 24 – Os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão preenchidos obrigatoriamente por Membros Titulares pertencentes à mesma Regional.

Art. 25 – Todos os cargos da Diretoria Nacional serão exercidos por Membros Titulares.

Art. 26 – A diretoria eleita pela Assembléia Geral terá mandato de dois anos que compreenderá o período entre primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição até 31 de dezembro do ano seguinte ao de sua posse.

§ primeiro – A eleição da Diretoria Nacional acontecerá pelo voto direto dos Membros Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria e presentes na Assembléia Geral Ordinária, de acordo com regimento eleitoral próprio.

§ segundo – As chapas completas devem ser inscritas até trinta dias antes da data de abertura da eleição, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

§ único – O Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral reunir-se-ão periodicamente para resolução de assuntos administrativos.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Nacional só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, em períodos sucessivos, uma única vez.

Art. 29 – A Presidência é composta por:

1. Presidente,
2. Vice-Presidente,
3. Assessoria Jurídica,
4. Assessoria de Marketing.

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

1. Presidir as reuniões da Diretoria e a Sessão Inaugural dos Congressos Brasileiros de Angiologia e de Cirurgia Vascular.
2. Representar e promover a SBACV em eventos científicos, administrativos e outros, em juízo ou fora dele, podendo delegar procuração para tal.
3. Convocar a Assembléia Geral.
4. Convocar o Colégio de Presidentes de Regionais, a Câmara de Representantes e o Conselho Superior.
5. Convocar reuniões da Diretoria Nacional.
6. Convocar o Conselho Científico sempre que necessário.
7. Movimentar, junto com o Tesoureiro Geral, as contas bancárias da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.
8. Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área.
9. Participar das reuniões do Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine.
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos.
11. Dar execução às resoluções da Assembléia Geral.
12. Admitir ou dispensar funcionários.
13. Escolher Consultor Jurídico e constituir advogado.
14. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades da SBACV, ao término de sua gestão.
15. Orientar e dirigir a organização de sessões programadas pela Diretoria Nacional.

Art. 31 – O Presidente terá voto duplo, em caso de empate nas votações, nas reuniões da Diretoria.

Art. 32 – São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
2. Sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato.

Art. 33 – A Secretaria é composta por:

1. Secretário Geral,
2. Vice-Secretário.

3. Comissão Eleitoral.
4. Comissão de Admissão de Novos Membros.
5. Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos.
6. Assessoria de Informática.
7. Assessoria de Comunicação Social.
8. Núcleo Administrativo e Gerencial.

§ único – O Núcleo Administrativo e Gerencial é composto por funcionários contratados para executar as funções administrativas e gerenciais da SBACV.

Art. 34 – São atribuições do Secretário Geral:

1. Encarregar-se da correspondência da Sociedade;
2. Organizar e conservar os arquivos incluindo-se o cadastro nacional de membros;
3. Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente;
4. Organizar e fazer expedir os Boletins Informativos da SBACV e administrar o portal eletrônico;
5. Superintender a Secretaria e instruir o Núcleo Administrativo e Gerencial na rotina da administração;
6. Apresentar à Diretoria Nacional o relatório de sua gestão;
7. Organizar e redigir as atas com o auxílio do Núcleo Administrativo e Gerencial, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer;
8. Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBACV.

Art. 35 – Compete ao Vice-Secretário:

1. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional;
3. Colaborar com o Secretário Geral em todos os seus atos.

Art. 36 – A Tesouraria é composta por:

1. Tesoureiro Geral.
2. Vice-Tesoureiro.
3. Assessoria Contábil.
4. Assessoria Financeira.

Art. 37 – São atribuições do Tesoureiro Geral:

1. Administrar e ser responsável pelos fundos da SBACV conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste, para poder dispor dos fundos sociais;
2. Movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias da SBACV;
3. Apresentar relatório anual à Diretoria Nacional e ao Conselho Fiscal e ao final do mandato apresentar relatório à Assembléia Geral;
4. Fazer realizar os pagamentos da SBACV;
5. Receber dos Tesoureiros das Regionais a relação dos associados quites com a Tesouraria;
6. Receber dos Tesoureiros das Regionais 50% das anuidades pagas pelos associados, dentro do prazo de 60 dias após seu recebimento, sendo que após esse prazo haverá incidência de multa de 20%, acrescida da correção monetária baseada no maior índice oficial;
7. Receber e dar quitação de valores em nome da SBACV, assim como de qualquer outra renda, subvenção ou donativo;
8. Receber do Tesoureiro do Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vasculare a prestação de contas que deve ser homologada pela Diretoria em reunião ordinária;
9. Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBACV;
10. Assinar os livros financeiros da SBACV, devidamente escriturados por Contador legalmente registrado.

Art. 38 – Compete ao Vice-Tesoureiro ajudar o Tesoureiro Geral em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 39 – A Diretoria Científica é composta por:

1. Diretor Científico.
2. Vice-Diretor Científico.
3. Conselho Científico.
4. Departamento Científico, com as seguintes Comissões:
 - 1.1. Comissão de Doenças Arteriais,
 - 1.2. Comissão de Doenças Venosas,
 - 1.3. Comissão de Doenças Linfáticas,
 - 1.4. Comissão de Métodos Diagnósticos Não-Invasivos,
 - 1.5. Comissão de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular,

- 1.6. Comissão de Cirurgia Experimental e Pesquisa,
- 1.7. Comissão de Microcirculação,
- 1.8. Comissão de Trauma Vascular,
- 1.9. Comissão para o Fórum Científico.

§ único – A estrutura e funcionamento da Diretoria Científica será regida por Regimento Interno.

Art. 40 – Ao Diretor Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da SBACV, coordenar o Conselho Científico da SBACV, de acordo com seu Regimento, e participar da Comissão Científica do Congresso da SBACV e dos Encontros Regionais Oficiais.

Art. 41 – Ao Vice-Diretor Científico compete substituir o Diretor Científico em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 42 – A Diretoria de Publicações é composta por:

1. Diretor de Publicações;
2. Vice-Diretor de Publicações;
3. Editor do Jornal Vascular Brasileiro com versão em línguas portuguesa e inglesa;
4. Editor do Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

§ único – A Diretoria de Publicações será regida por Regimento Interno próprio.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Publicações:

1. Participar do Corpo de Editores da Revista da SBACV e nele representar a Diretoria da SBACV;
2. Providenciar na Revista as publicações autorizadas pela Diretoria e que não dependam da aprovação do Conselho Editorial da Revista;
3. Manter atualizado o Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Art. 44 – Compete ao Vice-Diretor de Publicações substituir o Diretor de Publicações em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. Encarregar-se da guarda dos bens da SBACV;

2. Determinar o cadastro dos bens imobiliários e mobiliários da SBACV na sede e nas Regionais;
3. Administrar com o Presidente o patrimônio imóvel e utensílios da SBACV;
4. Zelar pelo arquivo histórico da SBACV.

Art. 46 – Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

§ único – Os acervos poderão ser obtidos diretamente por doação de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda adquiridos por compra justificada ao Conselho Fiscal, passando a constituir patrimônio da SBACV.

Art. 47 – A Diretoria de Defesa Profissional é composta por:

1. Diretor de Defesa Profissional,
2. Vice-Diretor de Defesa Profissional,
3. Comissão para Assuntos junto ao Sistema Único de Saúde,
4. Comissão para Assuntos junto à Associação Médica Brasileira,
5. Comissão de Remuneração Profissional,
6. Comissão de Ética.

§ único – A Diretoria de Defesa Profissional será regida por Regimento Interno próprio.

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE REGIONAIS

Art. 48 – O Colégio de Presidentes de Regionais (CPR) é órgão consultivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculare formado pelos presidentes de todas as regionais que a compõe.

§ único – O Colégio de Presidentes de Regionais tem por finalidade assessorar e apoiar administrativamente a Diretoria Nacional e será regulamentado por Regimento Interno próprio.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 49 – O Conselho Superior é órgão consultivo e de recurso da SBACV, constituído pelos ex-presidentes da entidade, exceto o último.

§ primeiro – O Conselho Superior emitirá parecer sobre a cidade que sediará o Congresso Brasileiro.

§ segundo – Cada sessão do Conselho Superior será presidida por um de seus membros, eleito entre seus pares.

§ terceiro – O Conselho Superior será regulamentado por Regimento Interno próprio.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros vogais e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos coincidentes com o mandato da Diretoria Nacional, permitindo apenas uma reeleição consecutiva.

§ único – Todos os Conselheiros deverão ser Membros Titulares da SBACV.

Art. 51 – O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, semestralmente, sobre a administração financeira da SBACV, enviando relatório à Câmara de Representantes para conhecimento e à Assembléia Geral Ordinária, para aprovação.

Art. 52 – O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ANGIOLÓGICO RENÉ FONTAINE

Art. 53 – A Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine é o mais alto galardão que a SBACV pode oferecer para premiar o mérito cultural e científico no campo da Angiologia e da Cirurgia Vasculare.

§ único – O Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine tem a sua composição e funcionamento definidos em regimento próprio.

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 54 – O Conselho Científico será formado por 17 (dezesete) membros, sendo 15 (quinze) Membros Titulares, designados para tal pela Diretoria Nacional, mais o Diretor Científico da SBACV e o Presidente da SBACV.

§ primeiro – O Conselho Científico terá cinco suplentes que poderão ser convocados para substituir membro titular impedido.

§ segundo – O Conselho Científico será coordenado pelo Diretor Científico e seu presidente será o Presidente da SBACV.

§ terceiro – O Conselho Científico será renovado em um terço de seus membros a cada mandato.

§ quarto – Os novos membros serão escolhidos pela Diretoria da Nacional do mandato correspondente, tomando posse de imediato.

§ quinto – O Conselho Científico constituirá três tipos de Comissões:

1. Comissão de Ensino;
2. Comissão de Concurso para Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular;
3. Comissão para Progressão de Categoria de Membros.

§ sexto – O Conselho Científico tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO III – DAS REGIONAIS

Art. 55 – A SBACV terá uma regional em cada Estado e no Distrito Federal, denominadas de Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – Regional do Estado com finalidades idênticas às previstas neste Estatuto e no regimento próprio das regionais, exceto o disposto no Art. 2º, itens 7 a 11 do Estatuto.

§ único – Cada Sociedade Regional componente da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular deverá ter registro próprio no CNPJ/MF.

Art. 56 – As Regionais se comprometem a:

1. Dar condições e fiscalizar para que seus membros cumpram o presente Estatuto;
2. Eleger a sua Diretoria, de acordo com seu regimento, até trinta dias após a eleição da Diretoria Nacional;
3. Eleger seus representantes para a Câmara de Representantes referida no Capítulo II deste Estatuto, de acordo com Regimento próprio.

Art 57 – Na hipótese de alguma Regional não realizar eleições até a posse do Presidente Nacional, este nomeará um Delegado local para fazer cumprir as obrigações da Regional, inclusive realizar eleições no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 58 – As categorias dos membros da SBACV são as seguintes:

1. Fundadores;
2. Titulares;
3. Efetivos;
4. Aspirantes;
5. Correspondentes;
6. Honorários;
7. Eméritos.

§ primeiro – São Membros Fundadores os que participaram pessoalmente da Assembléia de Fundação da Sociedade Brasileira de Angiologia ou nela se fizeram representar e os que nela se inscreveram até o dia 15 de novembro de 1953.

§ segundo – Os membros da SBACV serão em número ilimitado.

§ terceiro – Para ser membro da SBACV, o candidato deve preencher o requerimento próprio e satisfazer as condições de admissibilidade previstas no Regimento Interno.

§ quarto – Os membros da SBACV deverão estar inscritos na Regional do estado no qual exercem suas atividades.

Art. 59 – Os membros poderão ser contribuintes ou não-contribuintes, a saber:

§ primeiro – Membros Contribuintes são os Titulares, Efetivos, Aspirantes e Correspondentes.

§ segundo – Membros não-contribuintes são os Fundadores, Honorários, Eméritos e aqueles que adquirirem a condição de Remidos.

Art. 60 – Os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares, Efetivos, Aspirantes e Honorários com atividade no Brasil deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do estado onde exerçam sua atividade.

Art. 61 – Serão Membros Titulares os que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Serem Membros Efetivos há mais de dois anos na data da inscrição prevista no § primeiro;
2. Estarem quites com a Tesouraria da SBACV e AMB;

3. Exercerem atividades comprovadas na especialidade nos últimos dois anos;
4. Serem portadores de Título de Especialista por Concurso da SBACV/AMB;
5. Apresentarem monografia não publicada, em três vias e sobre tema da especialidade ou título de Livre-Docência ou de Doutor reconhecido pela CAPES ou órgão da administração Federal que venha a substituí-lo;
6. Apresentarem *curriculum vitae* em três vias, passível de comprovação;
7. Serem aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros que seguirá as normas regimentais.

§ primeiro – A proposta para Membro Titular deverá ser assinada por 5 (cinco) Membros Titulares, em formulário próprio, e encaminhada à Secretaria Geral da SBACV.

§ segundo – A posse solene dos novos Membros Titulares acontecerá por ocasião do Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vasculare ou, em sessão solene da Regional na impossibilidade do comparecimento do titulado ao evento nacional da SBACV, obrigando-se a Regional a comunicar, de imediato, o fato à Secretaria Geral da Diretoria Nacional.

§ terceiro – Ressalvam-se os direitos dos atuais Membros Titulares.

Art. 62 – São direitos dos Membros Titulares que estejam quites com a Tesouraria:

1. Participar das Assembléias Gerais da SBACV;
2. Votar e ser votado para qualquer cargo da SBACV;
3. Receber as publicações da SBACV;
4. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates;
5. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações na conformidade dos fins da SBACV.

§ único – Os trabalhos apresentados em reuniões científicas deverão ter sido submetidos para aprovação à Diretoria Regional ou Nacional através de seu Conselho Científico.

Art. 63 – Serão Membros Efetivos os que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Serem Membros Aspirantes há mais de dois anos;
2. Estarem quites com a Tesouraria da SBACV e AMB;
3. Possuírem Título de Especialista emitido pela AMB/SBACV;
4. Apresentarem a proposta de progressão.

§ primeiro – As propostas para Membros Efetivos, assinadas por três Membros Titulares ou Efetivos, serão feitas em formulário próprio e encaminhadas em qualquer data à Secretaria Regional da SBACV à qual o associado esteja filiado.

§ segundo – A Diretoria da Regional, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Membros Efetivos, deve encaminhar à Secretaria Geral Nacional a segunda via da proposta aprovada de cada Membro Efetivo e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente.

§ terceiro – A posse dos novos Membros Efetivos dar-se-á em sessão das Regionais as quais pertencam.

§ quarto – Ressalvam-se os direitos dos atuais Membros Efetivos.

Art. 64 – São direitos dos Membros Efetivos que estejam quites com a Tesouraria:

1. Participar das Assembléias Gerais da SBACV;
2. Votar nas assembléias ou reuniões da SBACV;
3. Serem votados para os cargos das Diretorias das Regionais, conforme determinam estes Estatutos, na conformidade do regimento das Regionais;
4. Receber publicações da SBACV;
5. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates;
6. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações na conformidade dos fins da SBACV.

§ único – Os trabalhos apresentados em reuniões científicas deverão ter sido submetidos para aprovação à Diretoria Regional ou Nacional através de seu Conselho Científico.

Art. 65 – Serão Membros Aspirantes os médicos que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Apresentarem proposta assinada por 2 (dois) Membros Titulares ou Efetivos, em modelo próprio, que será recebida em qualquer época do ano;
2. Apresentarem *curriculum vitae*, em duas vias, acompanhado de cópias dos documentos, inclusive do diploma de médico e inscrição no Conselho Regional de Medicina;
3. Serem aprovados pela Comissão Regional de Titulação com critérios da SBACV expressos em Regimento próprio.

§ primeiro – A Diretoria da Regional, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Membros Aspirantes, deve encaminhar à Secretaria Geral Nacional a segunda via da proposta aprovada de cada Membro Aspirante e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente onde constarão obrigatoriamente os dizeres: “este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista”.

§ segundo – A posse dos Membros Aspirantes terá lugar por ocasião das reuniões das Regionais para as quais foram aprovados.

§ terceiro – Nas Unidades da Federação onde não existam Regionais, as admissões do Membro Aspirante serão feitas pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros da Diretoria Nacional.

Art. 66 – São direitos dos Membros Aspirantes:

1. Assistir às Assembléias Gerais e reuniões da SBACV;
2. Receber as publicações da SBACV;
3. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates.

§ único – Os trabalhos apresentados em reuniões científicas deverão ter sido submetidos para aprovação à Diretoria Regional ou Nacional através de seu Conselho Científico.

Art. 67 – Serão Membros Correspondentes os médicos que residam em outros países e que mantenham contato com a SBACV e preencham as seguintes disposições:

1. Apresentarem proposta assinada por dois Membros Titulares, em formulário próprio;
2. Apresentarem *curriculum vitae* em duas vias;

3. Terem sua proposta aceita pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
4. Terem sua aceitação ratificada pela Diretoria Nacional.

Art. 68 – Serão Membros Honorários os que preencherem as seguintes disposições:

1. Serem médicos radicados no Brasil ou no exterior, que tenham alcançado por sua contribuição pessoal, posição de relevo no meio científico nacional ou mundial;
2. Terem seus nomes propostos por 10 (dez) Membros Titulares, que deverão elaborar relatório justificando sua proposta, aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros e ratificados pela Assembléia Geral;
3. A posse dos Membros Honorários ocorrerá em Sessão Solene da SBACV ou por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 69 – Serão Membros Eméritos os que preencherem as seguintes disposições:

1. Serem Membros Titulares durante 20 anos e haverem completado 65 anos de idade, sempre participando das atividades da SBACV;
2. Estarem quites com a Tesouraria;
3. A passagem a Membro Emérito é automática desde que requerida à Diretoria Nacional pelo próprio interessado, cabendo a esta comprovar o enquadramento do associado na situação caracterizada no item 1 deste artigo.

Art. 70 – A relação nominal dos membros admitidos, em qualquer categoria, será publicada em órgão oficial da SBACV.

Art. 71 – A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria da SBACV, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

Art. 72 – Toda proposta de admissão de Membro Aspirante rejeitada pela Diretoria Regional poderá ser levada à consideração da Diretoria Nacional.

Art. 73 – Toda proposta de progressão de Membro Efetivo para Membro Titular que for rejeitada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros poderá ser levada à consideração da Câmara de Representantes.

Art. 74 – Os Membros Contribuintes pagarão até o dia 31 de março de cada ano, ao Tesoureiro Geral da Diretoria Nacional da SBACV, a anuidade fixada pela Assembleia Geral.

§ primeiro – O pagamento da anuidade de novos associados será feito no ato da admissão.

§ segundo – Serão demitidos, por ato da Diretoria, os membros que não cumprirem essa obrigação por dois anos consecutivos ou intercalados, podendo ser readmitidos, sem mais formalidades, se a cumprirem, efetuando o pagamento de todas as anuidades atrasadas, com a devida correção monetária, calculada por índice oficial e multa de 20%.

Art. 75 – A cobrança da anuidade será feita pelas Regionais da SBACV, com repasse à Nacional do percentual definido em Regimento Interno.

Art. 76 – Estarão na condição de Remidos os Membros Titulares e Efetivos cuja idade e tempo de contribuição à SBACV serão definidos no Regimento Interno, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 77 – São Deveres dos Membros:

1. Fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a SBACV e suas Regionais;
2. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
3. Pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Sociedade;
4. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 78 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, não respondendo os associados, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 79 – Será passível de punição o associado que der ensejo à justa causa, infringindo o presente Estatuto, ferindo a ética profissional ou quaisquer interesses da SBACV.

§ primeiro – As penalidades obedecerão as seguintes graduações:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

§ segundo – Da decisão de advertência, suspensão e exclusão, caberá recurso à Câmara de Representantes.

§ terceiro – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Nacional ou pela Diretoria Regional, em conformidade com Regimento próprio.

§ quarto – A pena de advertência será aplicada a critério da Diretoria Nacional ou das Diretorias das Regionais, sempre após análise pela Comissão de Ética.

§ quinto – A pena de suspensão será aplicada a critério da Diretoria Nacional após exame do caso pela Comissão de Ética e após audiência do interessado; terá o prazo máximo de 6 (seis) meses. A presente pena poderá também ser sugerida à Diretoria por 5 (cinco) Membros Titulares ou pelas Diretorias das Regionais.

§ sexto – A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral a pedido da Diretoria ou de 10 (dez) Membros Titulares.

§ sétimo – Cabe recurso das penalidades de advertência e suspensão à Câmara de Representantes, através de sua Comissão de Ética, que dará parecer e o enviará à Diretoria Nacional e à Assembléia Geral.

§ oitavo – A ordem das penalidades constantes deste artigo poderá ser alterada a critério da Diretoria Nacional ou da Assembléia Geral.

Art. 80 – A readmissão dos associados que forem demitidos será estudada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§ primeiro – Os associados demitidos de acordo com o disposto no § segundo do art. 74 deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias, poderão ser readmitidos na mesma categoria, ao pagarem seus débitos.

§ segundo – Entre os débitos dos associados a serem readmitidos encontre-se a taxa de readmissão, cujo valor é definido pela Câmara de Representantes, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das anuidades em atraso e quaisquer outros débitos existentes.

Art. 81 – A SBACV conferirá a cada membro, excetuando-se os Aspirantes, diploma declaratório de sua categoria, cabendo à Diretoria Nacional a fixação dos emolumentos necessários a sua expedição.

§ primeiro – Os Membros Aspirantes receberão declaração comprobatória de sua admissão, também com menção quanto à existência ou não do título de especialidade.

§ segundo – Diplomas e declarações deverão ser expedidos pela Secretaria Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a aprovação do membro para a respectiva categoria.

§ terceiro – É possível a vinculação do Médico-Residente ou Estagiário da especialidade de Angiologia e/ou Cirurgia Vasculare como Membro Aspirante da SBACV.

CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Art. 82 – A SBACV realizará a cada dois anos o Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

§ único – As regras para o cumprimento do disposto acima se encontram no Regimento do Congresso.

Art. 83 – A SBACV dará seu apoio oficial a Encontros Regionais, patrocinados pelas Diretorias Regionais, isoladamente ou em grupo, que terão como finalidade a reciclagem de conhecimento nas especialidades.

§ primeiro – O apoio da SBACV ficará condicionado à aprovação da programação científica de cada evento apresentado à Diretoria Nacional com antecedência de pelo menos seis meses.

§ segundo – Os Encontros Regionais oficiais da SBACV constarão no Regimento Interno

Art. 84 – Cabe às Regionais a responsabilidade científica e o suporte financeiro dos Encontros Regionais.

Art. 85 – A SBACV poderá filiar-se a instituições científicas internacionais de reconhecida idoneidade, desde que a proposta seja examinada e aprovada pela Diretoria Nacional e pela Assembléia Geral.

Art. 86 – A SBACV, através de convênios firmados com a AMB e com o Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), compromete-se a prestigiar as duas entidades, respeitando os termos dos referidos convênios.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 87 – O patrimônio da SBACV é representado por seus bens móveis e imóveis em sua sede e em suas Regionais, respectivamente sob responsabilidade da Diretoria Nacional e das Diretorias Regionais.

Art. 88 – Os recursos da SBACV poderão ser assim constituídos:

1. Anuidades dos membros contribuintes;
2. Renda de publicações e patrocínio de eventos;
3. Bens, legados ou subvenções;
4. Rendas eventuais.

CAPÍTULO VII – DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS

Art. 89 – Este Estatuto só poderá ser modificado ou reformado pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 90 – O presente Estatuto poderá ser objeto de proposta de reforma ou emenda no todo ou em parte, pela Câmara de Representantes, mediante:

1. Proposta da Diretoria;
2. Proposta por mais de 20% (vinte por cento) dos componentes da Câmara de Representantes;
3. Proposta de 20% (vinte por cento) dos Membros Titulares da SBACV.

§ primeiro – As propostas para reforma ou modificações dos Estatutos deverão ser encaminhadas à Câmara de Representantes, que após analisá-las as enviarão, com parecer, à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal.

§ segundo – As propostas que não sejam oriundas da Diretoria devem ser encaminhadas ao Secretário-Geral no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da sessão de instalação da Câmara de Representantes.

Art. 91 – Os Regimentos poderão ser modificados ou reformados por aprovação simples de proposta encaminhada à Assembléia Geral pela Diretoria Nacional, Conselho Superior e Câmara de Representantes em reunião conjunta.

§ primeiro – Tal reunião deverá ser convocada especificamente para esta finalidade com antecedência de 60 dias, com a presença de dois terços dos membros convocados e aprovado pela metade mais um dos presentes.

§ segundo – A proposta para modificação ou reforma dos Regimentos poderá ainda partir de qualquer Membro Titular ou Efetivo que a encaminhará ao Presidente de sua Regional, que por sua vez a apreciará em reunião de diretoria, encaminhando-a ou não à Diretoria Nacional que convocará a reunião conjunta.

§ terceiro – Todas as propostas oriundas dos associados deverão ser publicadas no Boletim da Regional com o respectivo parecer da Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 – As categorias de Membro Benemérito, Benfeitor, Colaborador e Honorário Estrangeiro não mais existirão na SBACV, ressalvando-se os direitos dos atuais detentores destes títulos.

§ único – Médicos estrangeiros poderão ser Membros Honorários conforme disposto no Artigo 68 destes Estatutos.

Art. 93 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela AGE.

§ primeiro – Os regimentos internos e regulamentos decorrentes deste estatuto serão aprovados em sessão conjunta da Diretoria Nacional, Conselho Superior e Colégio dos Presidentes de Regionais.

§ segundo – A Diretoria Nacional eleita e empossada em Porto Alegre em 6 de setembro de 2005 terá mandato até 31 de dezembro de 2007.

Art. 94 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício ouvidos se necessário os órgãos conselhais da SBACV.

Porto Alegre, 7 de setembro de 2005.

Dr. Airton Delduque Frankini
Presidente

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 336

TABELIONATO MARQUES
Reconheço por semelhante a(s) firma(s) de Airton Delduque Frankini

Em testemunho da verdade,
Porto Alegre, 7 de Setembro de 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custão R9
Paulo Ricardo Santos Feres - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado

ALEX PEREIRA SOUZA
Advogado
OAB/RS 69754

4º REGISTRO
MEMBROS

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 3241-3033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e protocolado sob nº 169341
em 08/02/2006 e registrado hoje em
microfilme sob nº 514841
Arquivado no registro primitivo nº A00002088

TOTAL: 265,47

São Paulo, 09 de fevereiro de 2006.

Colaborador e lavador
Protocolado por escrito

Escrivente Autorizado 7025929

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
-9FEV 2006 514841
PROTOCOLO - MICROFILME
MEMBROS

REGIMENTO INTERNO

***da Sociedade Brasileira de
Angiologia e de Cirurgia Vascular***

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a sistemática administrativa da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), as normas para o funcionamento dos seus órgãos estatutários e fixar as atribuições de seus integrantes.

Art. 2º – A reforma deste Regimento, no todo ou em parte, está prevista no Estatuto em seu artigo 91.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 3º – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será aberta e presidida pelo Presidente da SBACV, que indicará o Secretário.

§ primeiro – A Assembléia elegerá um Presidente *Ad hoc* exclusivamente para apreciação dos relatórios da Diretoria, eleição de nova Diretoria e eventuais recursos contra atos da Diretoria.

§ segundo – O Presidente *Ad hoc* será eleito, por maioria simples, entre os Membros Titulares indicados pela Assembléia, e indicará o Secretário.

Art. 4º – Todos os Membros têm direito a voz. Somente poderão votar os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria Geral e Remidos.

Art. 5º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º – A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será aberta pelo Presidente da SBACV.

§ único – A Assembléia elegerá, por maioria simples, um Presidente entre os Membros Titulares, que indicará o Secretário.

Art. 7º – Todos os Membros têm direito a voz. Somente poderão votar os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria Geral e Membros Remidos.

Art. 8º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

DA CÂMARA DE REPRESENTANTES

Art. 9º – A Câmara de Representantes (CR) é o órgão consultivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

Art. 10 – A CR será constituída de acordo com o art. 15 do Estatuto.

1. Todos os membros da Diretoria Nacional.
2. Os ex-presidentes nacionais.
3. Os presidentes das Regionais da SBACV.
4. Os representantes das Regionais, na seguinte proporção:
 - a. Dois membros eleitos de cada Regional;
 - b. Mais um membro eleito para cada 5 membros Titulares ou fração maior que 50%;
 - c. Mais um membro eleito para cada 20 membros Efetivos ou fração maior que 50%.

Art. 11 – A CR ordinária reunir-se-á em locais coincidentes com os Congressos Brasileiros de Angiologia e Cirurgia Vascular, devendo ser convocada pela Diretoria da SBACV por meio de circular postal a todas as suas Regionais.

§ primeiro – As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Diretoria Nacional, com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ segundo – Na eventualidade do Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular não ser realizado, por quaisquer motivos, a CR será convocada ordinariamente pela Diretoria Nacional e realizada durante o último trimestre do ano em curso.

Art. 12 – Compete à CR:

1. Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV.
2. Tomar conhecimento dos relatórios apresentados.
3. Analisar as propostas das Regionais para sediar o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular com, no mínimo, quatro anos de antecedência, de acordo com o relatório da Diretoria da SBACV, baseado nos critérios estabelecidos.
4. Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco Membros Titulares e apresentado através da Diretoria ou do Conselho Superior.

5. Propor o valor da anuidade e analisar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
6. Analisar pareceres sobre propostas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Diretoria Nacional e do Colégio de Presidentes de Regionais.
7. Analisar as alterações do Estatuto, Regulamentos e Regimentos propostos no relatório da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos (CERR).
8. Conhecer e apreciar recurso de Membro Efetivo que teve sua progressão a Titular vetada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros.
9. Propor um índice de reajuste a ser utilizado pela Diretoria até a próxima reunião da Câmara de Representantes, para caso de desvalorização da moeda.
10. Apreciar recursos impetrados por Membros que tenham sofrido alguma punição.
11. Eleger uma Comissão constituída de três Membros para aprovação da Ata.
12. Fixar o percentual da taxa sobre a anuidade para readmissão dos membros inadimplentes.

Art. 13 – Os Representantes das Regionais e seus Suplentes serão Membros Titulares ou Efetivos da SBACV, quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da CR, eleitos pelas respectivas Regionais, com mandado exclusivo para a reunião para a qual foram eleitos.

§ único – As Regionais deverão enviar à Secretaria da SBACV, até 30 de abril do ano em que ocorrerá a reunião da CR, a lista contendo nome e número de matrícula na SBACV, de todos os membros quites com a Sociedade.

Art. 14 – O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 90 (noventa) dias da data da Sessão de Instalação da CR, pela Secretaria da Sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de junho do ano em curso.

§ primeiro – Os Representantes deverão ser eleitos até 60 dias antes da reunião da CR.

§ segundo – A lista de Representantes e Suplentes deverá ser apresentada à Secretaria, para conferência e confecção de credenciais, até vinte e quatro horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da CR.

§ terceiro – Após este prazo não mais serão aceitos nomes de Representantes ou Suplentes.

§ quarto – A Secretaria da SBACV entregará ao Presidente da Regional ou seu substituto autorizado as credenciais dos Representantes, juntamente com a relação dos nomes correspondentes, até duas horas antes da Sessão de Instalação da CR, ficando as credenciais dos Suplentes em poder da Secretaria da SBACV.

§ quinto – O repasse das credenciais a cada Representante será de responsabilidade do Presidente da Regional ou seu substituto autorizado, que colherá a assinatura, na lista que lhe foi entregue pela Secretaria da SBACV, de cada membro para o qual tenha repassado a credencial.

§ sexto – As listas devidamente assinadas deverão ser devolvidas à Secretaria Nacional, juntamente com as credenciais eventualmente excedentes, até o início da Sessão de Instalação, não sendo computados no *quorum* da CR os Representantes das Regionais cuja devolução não tiver sido feita neste prazo.

§ sétimo – O Presidente da Regional ou seu substituto autorizado que entregar uma credencial a membro que não conste da lista de Representantes e Suplentes, previamente conferida pela Secretaria da SBACV, sofrerá punições previstas no Código de Ética da SBACV.

§ oitavo – As credenciais dos Suplentes serão entregues pelo Secretário Geral ao Segundo Secretário da CR, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 15 – Os Membros Ativos da Sociedade pertencentes a uma Regional não poderão integrar a representação de outra Regional.

Art. 16 – São direitos dos Representantes:

1. Solicitar esclarecimentos da Mesa.
2. Levantar questões de ordem.
3. Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.
4. Apresentar comunicações dentro da Agenda da CR.
5. Apartear oradores ou relatores.

6. Requerer verificações de votações.
7. Propor votações secretas.
8. Ter acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados.

Art. 17 – São deveres dos Representantes:

1. Comparecer pontualmente à sala da CR para instalação dos trabalhos e início das sessões.
2. Obedecer ao texto deste Regimento.
3. Acatar as decisões da Mesa.
4. Colaborar com a mesma para o rápido andamento dos trabalhos.

Art. 18 – A CR, após a chamada dos Representantes e Suplentes, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 19 – A Agenda incluirá relatórios do Conselho Superior, da Diretoria, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Editor-Chefe da Revista, de assuntos aprovados pela Diretoria, o orçamento para o ano seguinte e outros assuntos de interesse, além da ata da CR do ano anterior.

Art. 20 – A Agenda será enviada por circular postal a todas as Regionais.

§ primeiro – Os Representantes receberão cópias da Agenda na Sessão de Instalação da CR.

§ segundo – Cópias sobressalentes e exemplares do Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigor, deverão estar à disposição dos Representantes.

Art. 21 – A CR será instalada pelo Presidente da SBACV, ou por quem o substituir, e secretariada pelo Secretário-Geral da Diretoria Nacional.

Art. 22 – O Secretário Geral procederá à conferência das credenciais.

§ primeiro – A chamada iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ segundo – Seguir-se-á imediatamente uma segunda chamada dos Representantes ausentes.

§ terceiro – Após a segunda chamada serão convocados os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ quarto – As chamadas não poderão ser interrompidas para atender solicitações de Representante em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 23 – Concluída a conferência, o Presidente declara instalada a CR, não sendo mais permitidos acréscimos ou substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 24 – A Mesa da CR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 25 – O Presidente da CR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos.

§ único – Após a sua eleição, o Presidente da CR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 26 – Os Secretários serão nomeados pelo Presidente após a posse.

§ primeiro – O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ segundo – O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 27 – Compete ao Presidente da Mesa:

1. Instalar e dirigir os trabalhos.
2. Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.
3. Conceder a palavra aos Representantes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
4. Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.
5. Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.
6. Designar os Grupos de Trabalho.
7. Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho.
8. Abrir e encerrar os debates.
9. Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.
10. Encaminhar as votações.

11. Anunciar o resultado das votações.
12. Designar a Comissão Eleitoral para receber e apurar as votações secretas.
13. Suspender temporariamente a Câmara.
14. Encerrar os trabalhos.
15. Assinar a Ata da CR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 28 – São atribuições do Primeiro Secretário da CR:

1. Proceder à leitura da Ata da CR anterior, se solicitada pelo plenário.
2. Receber as propostas já redigidas para debate.
3. Contar os votos do plenário.
4. Proceder à chamada para verificação de votação.
5. Superintender o processamento das votações secretas.
6. Elaborar a Ata dos pareceres da CR para a aprovação pela AGO da SBACV.
7. Apresentar a Ata da CR à Comissão prevista no inciso 11 do artigo 12 deste Regimento para conferência e aprovação.

Art. 29 – São atribuições do Segundo Secretário da CR:

1. Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.
2. Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.
3. Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

Art. 30 – A CR terá quatro Grupos de Trabalho:

1. Grupo de Trabalho de Temas Administrativos.
2. Grupo de Trabalho de Defesa Profissional e de Ética.
3. Grupo de Trabalho de Temas Científicos e de Ensino.
4. Grupo de Trabalho de Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

§ primeiro – Cada Grupo de Trabalho será constituído por um Coordenador, indicado pelo Presidente da Mesa, e por três Secretários, escolhidos pelo Coordenador de cada Grupo.

§ segundo – Os Representantes serão distribuídos pelos Grupos de Trabalho, proporcionalmente, dentro da representação de cada Regional.

§ terceiro – Cada Representante somente poderá participar de um Grupo de Trabalho.

§ quarto – A Comissão de Estatutos Regulamentos e Regimentos (CERR) deverá estar à disposição da CR.

§ quinto – Outros Grupos de Trabalho poderão ser formados de acordo com as necessidades.

Art. 31 – Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade, pertinentes a sua área.

Art. 32 – Os Grupos de Trabalho poderão dar parecer sobre novos assuntos de importância definida pela Diretoria da Sociedade e que não constarem da Agenda.

Art. 33 – Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da CR antes da Sessão de Ordem do Dia.

§ único – Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão estar na Secretaria da Câmara, à disposição dos Representantes, previamente à instalação da Sessão da Ordem do Dia.

Art. 34 – A CR terá duas sessões:

1. Sessão de Instalação.
2. Sessão de Ordem do Dia.

Art. 35 – A Sessão de Instalação se destina a:

1. Recebimento das credenciais dos Representantes.
2. Eleição do Presidente da CR.
3. Designação dos Secretários da CR pelo Presidente da CR.
4. Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles analisados.
5. Determinação do início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 36 – A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da CR de acordo com os pareceres dos Grupos de Trabalho.

§ único – A Sessão de Ordem do Dia deverá ser iniciada e encerrada no mesmo dia da Sessão de Instalação.

Art. 37 – A Sessão de Ordem do Dia se destina a:

1. Apreciação da Ata da última reunião da Câmara.
2. Apreciação de indicações para Membros Honorários.

3. Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas.
4. Parecer sobre a Regional sede do Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vasculare com, no mínimo, quatro anos de antecedência.

Art. 38 – Durante a CR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 39 – A Sessão de Ordem do Dia terá a seguinte seqüência:

1. Apresentação dos relatórios dos Grupos de Trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
2. Inscrição de Representantes para debater os assuntos.

§ primeiro – Os Representantes deverão inscrever-se com o Primeiro Secretário.

§ segundo – Cada Representante inscrito terá direito ao uso da palavra por um período máximo de três minutos.

§ terceiro – Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será descontado do tempo do orador.

§ quarto – Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Câmara e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 40 – Encerrados os debates será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os mesmos.

Art. 41 – O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

1. Leitura das emendas ou modificações das matérias apresentadas durante os debates.
2. Votação das mesmas de acordo com o disposto nos artigos 42 a 47 deste Regimento.
3. Leitura da redação final da matéria.
4. Votação da redação final.

Art. 42 – As votações obedecerão a seguinte seqüência:

1. Os Representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados.
2. Contagem de votos.
3. Proclamação do resultado.

Art. 43 – Uma vez iniciada a leitura referida no artigo 41, inciso 1, deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 44 – O Presidente da CR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 45 – A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 46 – Em caso de pequena margem na diferença de votos, ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o artigo 42, inciso 1, deste Regimento.

Art. 47 – Se o resultado desta segunda contagem for oposto ao anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ primeiro – A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto.

§ segundo – O Primeiro Secretário anotará os votos e comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 48 – As deliberações da CR serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da CR.

§ único – A Ata da CR também será arquivada eletronicamente.

Art. 49 – As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 50 – O presente Regimento da CR poderá ser reformado no todo ou em parte, pela CR, mediante:

1. Proposta da Diretoria.
2. Solicitação de no mínimo 20% dos Representantes da CR.
3. Proposta da CERR.

§ único – Nos casos dos itens 1 e 2 as propostas deverão ser estudadas pela CERR que emitirá parecer para a Câmara.

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 51 – O *quorum* mínimo para as reuniões da Diretoria será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente e do Secretário Geral ou do Vice-Secretário.

§ único – O Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral reunir-se-ão periodicamente para resolução de assuntos administrativos.

Art. 52 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 53 – As resoluções serão registradas em Atas, assinadas pelos Diretores presentes e devidamente arquivadas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 – A Comissão Eleitoral será constituída, até sessenta dias antes da Assembleia Geral, por seis membros escolhidos pelo Conselho Superior entre seus pares, sendo três titulares e três suplentes.

§ primeiro – A composição da Comissão deve ser imediatamente informada à Diretoria Nacional

§ segundo – Esta Comissão se extinguirá ao término do processo eleitoral para o qual foi convocada.

DA COMISSÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS / COMISSÕES REGIONAIS DE TITULAÇÃO

Art. 55 – As Comissões Regionais de Titulação para admissão de Novos Membros serão constituídas por três Membros Titulares ou Efetivos, indicados pelas respectivas Diretorias Regionais.

§ único – Para o cumprimento do item 3 do Artigo 65 do Estatuto será obedecido um dos seguintes critérios:

1. O candidato deverá ter no mínimo dois anos de graduado em Medicina e estar cursando, ou ter concluído, Programa de Residência Médica em Angiologia, em Cirurgia Vascular, ou em Angiologia e Cirurgia Vascular; ou Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento em Angiologia, em Cirurgia Vascular, ou em Angiologia e Cirurgia Vascular.
2. Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de graduação em Medicina, e comprovar atuação em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, ou em suas respectivas Áreas de Atuação, por um período mínimo de 1 (um) ano.

DA COMISSÃO DE ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Art. 56 – Esta Comissão será constituída por 3 (três) Membros Titulares ou Efetivos, indicados pela Diretoria Nacional.

§ único – É função desta Comissão analisar propostas para alterações no Estatuto, Regimentos e Regulamentos da SBACV, elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes, em conformidade com os Artigos 90 e 91 do Estatuto.

DA DIRETORIA DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 57 – Terá como finalidade tratar das relações profissionais e suas implicações entre associados ou grupos de associados com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.

Art. 58 – As Comissões para assuntos junto ao Sistema Único de Saúde, junto à AMB e de Remuneração Profissional serão constituídas cada uma delas por três Membros Titulares ou Efetivos designados pela Diretoria Nacional, que também indicará os seus respectivos coordenadores.

Art. 59 – As Comissões serão convocadas pela Diretoria Nacional da SBACV sempre que se fizer necessário.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 60 – A Comissão de Ética será composta por sete membros, sendo quatro indicados pelo Conselho Superior, entre os seus pares, e três pela Diretoria Nacional.

Art. 61 – A Comissão de Ética terá mandato coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo haver recondução de seus membros.

Art. 62 – São funções da Comissão de Ética:

1. Encaminhar as denúncias, sindicâncias e processos de acordo com o Código de Ética Médica da SBACV e com o Código de Processo Ético Profissional da SBACV.
2. Propor as alterações no Código de Ética Médica da SBACV e com o Código de Processo Ético Profissional da SBACV.
3. Propor e difundir eventos sobre a Ética Médica nos Eventos da SBACV

Art. 63 – Cabe ao Coordenador da Comissão de Ética:

1. Presidi-la.
2. Exercer as funções de corregedor.
3. Definir a composição das Câmaras de Ética.
4. Coordenar os trabalhos das Câmaras de Ética.
5. Zelar pelo bom andamento das denúncias, sindicâncias e processos de acordo com o Código de Ética Médica da SBACV e com o Código de Processo Ético Profissional da SBACV.
6. Apresentar relatório semestral à Diretoria Nacional.
7. Relatar os recursos das decisões da Comissão de Ética nos devidos órgãos recursais.

Art. 64 – Cada Câmara de Ética será composta por três membros da Comissão de Ética.

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE REGIONAIS

Art. 65 – Os Presidentes das Regionais que compõem a SBACV serão Membros natos deste Colégio durante o período que durar seu mandato.

§ único – Sua função é assessorar e apoiar administrativamente a Diretoria Nacional, sendo convocado sempre que sua participação se fizer necessária.

Art. 66 – O Colégio se reunirá ordinariamente em caráter anual.

§ primeiro – Cada Regional arcará com as despesas de seu representante.

§ segundo – Casos especiais serão analisados pela Diretoria Nacional.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 67 – O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos de dois em dois anos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, e, sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente da SBACV ou da maioria de seus membros.

Art. 68 – Ao Conselho Superior compete:

1. Ser órgão de recurso interno de atos da Diretoria Nacional.
2. Colaborar, quando solicitado pela Diretoria Nacional, nas resoluções de caráter administrativo e ético não previstas no Estatuto.
3. Analisar e encaminhar os nomes dos candidatos a Membros Honorários à Assembléia Geral para a devida aprovação.
4. Participar das Reuniões conjuntas para eventuais reformas de Estatuto, Regulamentos e Regimentos.
5. Indicar quatro Membros, entre seus pares, para compor a Comissão de Ética.
6. Indicar, entre seus pares, três membros titulares e três suplentes para constituir a Comissão Eleitoral.
7. Receber e dar encaminhamento a eventuais irregularidades contábeis levantadas e recebidas do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 – O Conselho Fiscal, constituído por seis Membros Titulares da SBACV, terá três titulares e três suplentes, eleitos pela AGO, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, terá direito a apenas uma reeleição consecutiva.

§ único – Suas atribuições serão as de conferir, verificar, comprovar e opinar semestralmente sobre a administração financeira da SBACV, enviando relatório à Câmara de Representantes para conhecimento da AGO, para aprovação.

Art. 70 – Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas ao Conselho Superior.

DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ANGIOLÓGICO RENÉ FONTAINE

Art. 71 – A Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine ou Ordem do Mérito René Fontaine, criada e aprovada por Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculare em 8 de julho de 1983, constitui-se no mais alto galardão que a SBACV pode oferecer para premiar o mérito cultural e científico no campo da Angiologia e da Cirurgia Vasculare.

§ primeiro – Em casos excepcionais, a Ordem do Mérito René Fontaine poderá ser concedida a personalidades não médicas e que tenham contribuído de forma relevante para divulgar e congregar as especialidades mencionadas no *caput* deste artigo, ou de qualquer forma tenham auxiliado decisivamente no desenvolvimento da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculare.

§ segundo – A concessão da Ordem do Mérito René Fontaine poderá ser feita a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 72 – O Conselho da Ordem do Mérito René Fontaine é órgão estatutário da SBACV, cujos membros, em número de 6 (seis), Titulares da SBACV, serão vitalícios, além do Presidente da SBACV que é membro nato.

§ único – A vacância do cargo de Conselheiro se dará por morte, incapacidade ou abdicação do Conselheiro.

Art. 73 – O Conselho é presidido por um Secretário Geral, assessorado por um Secretário Adjunto, eleitos entre seus pares com mandato de 5 (cinco) anos.

§ primeiro – Tanto o Secretário Geral quanto o Secretário Adjunto poderão ser reeleitos.

§ segundo – O Secretário Geral, ou, na sua falta, o Secretário Adjunto, declarará a vacância de um ou mais cargos e convocará reunião para eleição do novo membro do Conselho, apresentando os candidatos que serão ex-presidentes da SBACV, ou, se não houver disponibilidade, outros Membros Titulares.

§ terceiro – O novo membro do Conselho deverá ser escolhido por votação secreta e por maioria de votos.

Art. 74 – As reuniões do Conselho serão registradas em livro de Atas de caráter, uso e valor internos.

§ primeiro – Terá assento nas reuniões o Presidente da SBACV, que é membro nato do Conselho, com direito a voz e voto.

§ segundo – A reunião do Conselho será convocada pelo Secretário Geral ou Secretário Adjunto ou por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ terceiro – As decisões do Conselho serão válidas quando aprovadas por 4 (quatro) Conselheiros, podendo ser utilizados votos encaminhados por escrito pelos meios usuais de comunicação.

§ quarto – O voto de Minerva será proferido pelo Secretário Geral e, em sua falta, pelo Secretário Adjunto e na falta deste pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 75 – A Ordem do Mérito René Fontaine é concedida em três graus:

1. Grau de Oficial.
2. Grau de Mestre.
3. Grau de Grão-Mestre.

§ primeiro – O grau de Oficial é concedido a personalidades ou entidades de caráter nacional cujos trabalhos ou contribuições para o desenvolvimento da Angiologia e da Cirurgia Vasculare tenham tido repercussão no território nacional.

§ segundo – O grau de Mestre é concedido a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para os conhecimentos ou desenvolvimento da Angiologia e da Cirurgia Vasculare em caráter internacional.

§ terceiro – O grau de Grão-Mestre é concedido para cientistas, professores, inventores, personalidades que tenham contribuído de forma relevante para a SBACV e entidades científicas ou de outro caráter que tenham trazido benefícios para a Angiologia e Cirurgia Vasculare em âmbitos nacional ou internacional.

Art. 76 – Os documentos conferidos pelo Conselho da Ordem consistem em medalha e diploma.

§ primeiro – A medalha será de bronze para os Oficiais, prata para os Mestres e ouro para os Grão-Mestres, tendo no rosto a efigie do Prof. René Fontaine e os dizeres: “ORDEM DO MÉRITO RENÉ FONTAINE” e no verso os dizeres:

“SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR”, o nome do agraciado e respectivo grau e o ano da concessão.

§ segundo – O diploma será em pele de cabra ou pergaminho e terá os seguintes dizeres:

*“SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR
FUNDADA EM 1952
ORDEM DO MÉRITO RENÉ FONTAINE
DIPLOMA*

O Conselho da Ordem do Mérito René Fontaine resolve conceder este Diploma e respectiva Medalha no grau de (Oficial, Mestre ou Grão-Mestre) ao (Título e nome do agraciado).

*(Alguma observação com relação à outorga se houver necessidade).
São Paulo (data).*

Conselheiros: (Nome e assinatura dos Conselheiros).”

§ terceiro – Os agraciados receberão a medalha e o diploma das mãos de um dos Conselheiros por ocasião do Congresso da SBACV, ou outras solenidades especiais de caráter nacional ou internacional em território brasileiro ou no exterior.

§ quarto – Os méritos do agraciado serão anunciados por ocasião da entrega da medalha e do diploma.

Art. 77 – As propostas para ser agraciado podem ser oriundas:

1. Da Diretoria da SBACV em conjunto ou isoladamente de seus membros.
2. De entidade científica especializada, nacional ou estrangeira, no terreno da Angiologia ou Cirurgia Vascular ou afim.
3. Dos membros do Conselho da Ordem.

§ único – As propostas deverão detalhar as razões da homenagem e devem ser acompanhadas de um currículo quando se tratar de pessoa física, ou de histórico, quando se tratar de instituição.

Art. 78 – A ordem do Mérito Angiológico René Fontaine ou Ordem do Mérito René Fontaine são sinônimos e podem ser substituídas entre si quer oralmente ou por escrito.

Art. 79 – As despesas decorrentes das atividades e concessões serão cobertas pela Tesouraria da SBACV, contra recibos, autorizados previamente pela Diretoria da SBACV.

Art. 80 – Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, *ad referendum* da Diretoria Nacional da SBACV.

Art. 81 – A extinção da Ordem dar-se-á por um dos itens abaixo:

1. Quando se extinguir a SBACV.
2. Por determinação da Assembléia Geral da SBACV, por dois terços dos membros votantes presentes, convocados especificamente para tal finalidade.

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 82 – O Conselho Científico, formado por dezessete membros titulares e cinco suplentes, escolhidos entre os Membros Titulares da SBACV, será constituído por quatro comissões:

1. Comissão de Ensino.
2. Comissão de Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular.
3. Comissão para Progressão de Categoria de Membros.
4. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção dos Certificados de Áreas de Atuação.

§ primeiro – No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos Membros do Conselho, um Suplente será indicado pela Diretoria Nacional para substituí-lo.

§ segundo – O mandato do membro suplente é de dois anos. Quando a substituição for temporária o suplente dará lugar ao membro titular que retornar. Em caso de substituição definitiva o suplente assumirá a titularidade.

1. COMISSÃO DE ENSINO

Art. 83 – A Comissão de Ensino tem por finalidade estabelecer os critérios de credenciamento dos Serviços que atuam na especialidade e de seus programas de ensino e treinamento, de acordo com o regulamento próprio.

§ único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse regulamento, visando sua melhoria e atualização.

Art. 84 – A Comissão de Ensino será composta por 3 (três) membros do Conselho Científico, indicados pelo Presidente da SBACV, que nomeia o seu coordenador.

2. COMISSÃO DE CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA E EM CIRURGIA VASCULAR

Art. 85 – A Comissão de Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular tem por finalidades:

1. Estabelecer as normas que regem a realização das provas para obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular, de acordo com o que estabelece o artigo 2º, item 9, do Estatuto da SBACV, e de acordo com Regulamento próprio.
2. Aplicar as provas de acordo com o Regulamento próprio.

§ único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse Regulamento.

Art. 86 – A Comissão será composta por todos os membros do Conselho Científico, sendo que nesta circunstância será presidida pelo Presidente da SBACV.

Art. 87 – O Presidente da SBACV designará um Coordenador Geral do Concurso dentre os membros da Comissão Científica, no início de sua gestão.

Art. 88 – A cada concurso a Comissão será assessorada por um Coordenador Adjunto e por um secretário, Membros Titulares ou Efetivos indicados pela Diretoria da Regional da cidade sede do concurso, com funções específicas na organização logística.

Art. 89 – Dentre os membros da Comissão será escolhido um Relator, cuja função será elaborar as atas das fases do Concurso que deverão estar concluídas ao seu final e assinadas pelos membros da Comissão e encaminhadas para transcrição em livro de atas da SBACV.

Art. 90 – A elaboração do Edital e do Regulamento dos Concursos imediatamente seguintes em Angiologia e em Cirurgia Vascular deverá ser feita pela Comissão imediatamente após o término dos Concursos atuais.

Art. 91 – A Comissão deverá julgar os títulos dos candidatos até, no máximo, três meses antes da data de realização do Concurso, havendo a necessidade de um *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ único – A tabela de pontos para julgamento dos títulos deverá ser aprovada por ocasião da análise dos Regulamentos e do Edital dos Concursos.

3. COMISSÃO PARA PROGRESSÃO DE CATEGORIA DE MEMBROS

Art. 92 – À Comissão para Progressão de Categoria de Membros compete julgar as propostas para Membros Titulares.

Art. 93 – Haverá 4 (quatro) Comissões para Progressão de Categoria de Membros, cada qual constituída por três membros, oriundos do Conselho Científico, que dividirão entre si as atribuições de sua competência.

Art. 94 – Para aprovação do candidato a Membro Titular, as Comissões para Progressão de Categoria de Membros pontuarão o currículo e o trabalho não publicado obedecendo às seguintes normas:

- a) Para o trabalho não publicado sobre a especialidade:
 1. Apresentação e redação: 0 a 5 pontos;
 2. Contribuição pessoal do autor: 0 a 25 pontos;
 3. Atualidade e valor da contribuição: 0 a 10 pontos;
 4. Documentação e iconografia: 0 a 10 pontos

OU

- a) Para o Título de Livre Docente ou de Doutor na especialidade o candidato receberá 50 pontos.
- b) Para avaliação do currículo:
 1. Atividade profissional, inclusive currículo acadêmico, títulos, láureas, prêmios, cargos, funções, diplomas, certificados de cursos e participação em sociedades médicas, terão valor entre 0 a 25 pontos;
 2. Atividades didático-científicas e trabalhos publicados terão valor entre 0 a 25 pontos.

§ primeiro – Serão aprovados os candidatos que obtiverem um mínimo de 70 (setenta) pontos (a+b).

§ segundo – Aos candidatos que apresentarem trabalho não publicado, pelo menos 25 pontos deverão corresponder ao mesmo.

§ terceiro – A aprovação deve ser por maioria.

Art. 95 – A aprovação de candidatos a Membro Aspirante é da competência da Comissão Regional de Titulação, pertencente à Regional de origem do candidato.

§ único – Somente onde não houver Regional instalada, a Comissão Nacional de Progressão de Categoria de Membros realizará o julgamento.

4. COMISSÃO DE EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 96 – A Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção dos Certificados de Áreas de Atuação tem por finalidades:

1. Estabelecer as normas que regem a realização das provas para obtenção dos respectivos Certificados, de acordo com o que estabelece o artigo 2º, item 10, dos Estatutos da SBACV, e de acordo com regulamento próprio.
2. Aplicar as provas de acordo com Regulamento próprio.

§ único – A Comissão deverá zelar pelo constante aprimoramento desse Regulamento.

Art. 97 – A Comissão será designada pela Diretoria Nacional, por indicação do Conselho Científico, e será composta preferencialmente por Membros do Conselho Científico e da respectiva Comissão Científica.

§ primeiro – A critério do Conselho Científico poderão ser indicados Membros da SBACV portadores do correspondente Certificado de Área de Atuação.

§ segundo – O número de componentes de cada Comissão Examinadora, em cada Concurso, será definido pela Diretoria Nacional, de acordo com o número de candidatos inscritos.

§ terceiro – Os componentes das Comissões de Exame serão obrigatoriamente Membros Titulares da SBACV.

Art. 98 – O Presidente da SBACV designará um Coordenador Geral do Concurso dentre os membros da Comissão.

Art. 99 – Dentre os membros da Comissão será escolhido um Relator, cuja função será elaborar as atas das fases do Concurso que deverão estar concluídas ao seu final e assinadas pelos membros da Comissão e encaminhadas para transcrição em livro de atas da SBACV.

Art. 100 – A elaboração do Edital e do Regulamento dos Concursos imediatamente seguintes em Áreas de Atuação deverá ser feita respeitando os convênios em vigor com outras Sociedades Científicas.

Art. 101 – A Comissão deverá julgar os títulos dos candidatos até, no máximo, três meses antes da data de realização do Concurso, havendo a necessidade de um *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ único – A tabela de pontos para julgamento dos títulos deverá ser aprovada por ocasião da análise dos Regulamentos e do Edital dos Concursos.

DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 102 – O Departamento Científico é composto pelas seguintes Comissões:

1. Doenças Arteriais,
2. Doenças Venosas,
3. Doenças Linfáticas,
4. Métodos Diagnósticos Não-Invasivos,
5. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular,
6. Cirurgia Experimental e Pesquisa,
7. Microcirculação,
8. Trauma Vascular,
9. Fórum Científico,
10. Doenças de Origem Mista.

Art. 103 – As Comissões Científicas são compostas por três membros, Titulares ou Efetivos da SBACV, indicados pela Diretoria Nacional, sendo um deles o Coordenador, também indicado pela Diretoria Nacional.

Art. 104 – A cada mandato um Membro de cada Comissão será substituído.

Art. 105 – São funções de cada Comissão:

1. Assessorar a Diretoria Nacional nos seus temas específicos.
2. Emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Nacional.
3. Elaborar Guias ou Manuais, sobre o tema específico de cada Comissão, quando solicitado pela Diretoria Nacional.
4. Fiscalizar o desenvolvimento de sua área específica no âmbito da SBACV.

Art. 106 – A Comissão do Fórum Científico será responsável pela realização semestral de um fórum de debate científico, excetuando-se o semestre em que ocorre o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Art. 107 – São funções específicas da Comissão do Fórum Científico:

1. Definir, em conjunto com a Diretoria Nacional, os temas e as datas de sua realização.
2. Indicar a Coordenação Científica dando-se preferência a Membros do Conselho Científico.
3. Coordenar a execução do Fórum em todas as suas fases.
4. Elaborar, em conjunto com a Coordenação Científica e o Diretor Científico da Diretoria Nacional, um relatório final do Fórum, no prazo máximo de 60 dias após seu encerramento.
5. Enviar a síntese para publicação no Jornal Vascular Brasileiro e/ou em outros Órgãos de divulgação da SBACV.

DAS ELEIÇÕES

Art. 108 – As eleições para a Diretoria serão realizadas pelo voto direto e secreto dos Membros Titulares e Efetivos, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ único – Se houver apenas uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação, na AGO.

Art. 109 – As chapas serão inscritas na Secretaria da SBACV até 30 dias antes da data da AGO.

§ primeiro – As chapas deverão conter os nomes para todos os cargos previstos no Art. 22 do Estatuto.

§ segundo – Eventual substituição de apenas um nome poderá ocorrer até 24 horas antes do início da AGO por morte, invalidez permanente ou desistência justificada à Comissão Eleitoral.

§ terceiro – O Candidato à Presidência é insubstituível.

Art. 110 – Se ocorrer a composição entre as chapas inscritas antes do início da votação, será inscrita uma chapa única na AGO.

Art. 111 – A apuração será feita por uma comissão de três Membros Titulares, indicados pelo Presidente da AGO, logo após o encerramento da votação.

Art. 112 – Os resultados serão proclamados imediatamente e registrados pelo Secretário da Assembléia.

Art. 113 – No caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato que estiver na categoria de Membro Titular por mais tempo ou que seja associado mais antigo, nesta ordem.

DAS REUNIÕES DA SBACV

Art. 114 – A Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais promoverão reuniões administrativas e científicas.

Art. 115 – As reuniões administrativas da SBACV constarão de três partes:

1. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Ordem do dia.

§ primeiro – Os itens 1 e 2 poderão ser dispensados se assim exigirem as circunstâncias ou quiser o plenário.

§ segundo – As atas deverão ser elaboradas em livros próprios, para efeitos legais, e assinados pela Diretoria.

Art. 116 – Reuniões de interesse profissional serão feitas sempre de acordo com o art. 2º do Estatuto.

Art. 117 – As Regionais ficam obrigadas a promover reuniões científicas regulares.

Art. 118 – Todas as reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da SBACV, no caso de reuniões da Diretoria Nacional, ou pelo Presidente das Regionais, no caso de reuniões das Regionais, ou por seus substitutos legais.

CAPÍTULO III – DAS REGIONAIS

Art. 119 – As Regionais serão organizadas por Representantes Regionais da Diretoria da SBACV nos Estados onde se possam agrupar pelo menos cinco membros, dos quais quatro deverão ser Efetivos, quites com a tesouraria.

Art. 120 – Aos Representantes Regionais compete:

1. Organizar as Regionais da SBACV nos locais onde elas não existam e de conformidade com este Regimento.
2. Presidir as atividades dessa Regional enquanto não for eleita e empossada sua primeira Diretoria, ocasião em que cessam suas atribuições.
3. Tomar as providências recomendadas pela Diretoria Nacional.

Art. 121 – As Regionais serão administradas por uma Diretoria composta no mínimo por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por 2 (dois) anos e que se reunirão pelo menos uma vez por ano.

§ único – A Diretoria Regional não pode incluir em sua composição cargos que não existam na Diretoria Nacional, exceto Diretores de Seccionais.

Art. 122 – As eleições serão realizadas até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Nacional, em Assembléia Geral Ordinária convocada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através do Boletim da Regional ou circular.

§ único – As Chapas deverão ser registradas 30 (trinta) dias antes da AGO.

Art. 123 – Para que as eleições sejam válidas, seus resultados deverão ser comunicados dentro de 30 dias à Diretoria Nacional da SBACV.

Art. 124 – Nas Regionais que contarem com mais de 10 (dez) Membros Titulares, os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser exercidos exclusivamente por um Membro Titular.

Art. 125 – Na ausência de Membros Titulares os cargos da Diretoria da Regional poderão ser ocupados indiscriminadamente por Membros Efetivos.

Art. 126 – Ao Presidente da Regional compete:

1. Orientar as atividades administrativas e dirigir os trabalhos científicos da Regional.

2. Presidir suas reuniões.
3. Apresentar anualmente balancete e relatório das atividades da Regional à Diretoria Nacional da SBACV.
4. Assinar com o Tesoureiro as ordens de pagamento e cheques.
5. Representar a SBACV em seu âmbito regional, em atos públicos oficiais e sociais.
6. Promover as atividades científicas da Regional juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 127 – Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato.
2. Auxiliá-lo na direção da Regional.

Art. 128 – Ao Secretário compete:

1. Cuidar do expediente da Regional.
2. Redigir as atas das Reuniões.
3. Manter atualizado e em funcionamento regular o arquivo e o fichário da Regional.
4. Zelar pelo patrimônio da mesma, desde que não exista o cargo de Diretor de Patrimônio.
5. Redigir o relatório final da Gestão e submetê-lo à apreciação da AGO da Regional.
6. Auxiliar o Presidente nas atividades científicas da Regional.
7. Encaminhar à Secretaria Geral da Diretoria Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação de novos Membros Aspirantes e Efetivos, a segunda via da proposta aprovada.

Art. 129 – Ao Tesoureiro compete:

1. Administrar e ser responsável pelos fundos da Regional, não podendo aplicá-los sem autorização do Presidente.
2. Assinar com o Presidente as ordens de pagamento e cheques.
3. Receber as importâncias das anuidades dos associados da Regional e outras receitas.
4. Remeter ao Tesoureiro Geral da Diretoria Nacional a relação de Membros quites da Regional por ocasião da remessa das anuidades correspondentes à sua Regional.

5. Remeter ao Tesoureiro Geral da Diretoria Nacional da SBACV 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente à anuidade paga pelos associados de sua Regional, 60 (sessenta) dias após o recebimento, sendo que após esse prazo haverá incidência de multa de 20%, acrescida de correção monetária baseada no maior índice oficial.
6. Apresentar o balancete à Diretoria Regional.
7. Redigir o relatório final da Gestão e submetê-lo à apreciação da AGO da Regional.

Art. 130 – As atribuições dos demais cargos das Diretorias Regionais são idênticas às dos respectivos cargos da Diretoria Nacional.

Art. 131 – Os recursos das Regionais serão assim constituídos:

1. 50% (cinquenta por cento) das anuidades dos associados que a ela pertencerem.
2. Bens, legados, donativos ou subvenções a elas especificamente destinados.
3. Rendas eventuais.

Art. 132 – Todas as Regionais receberão o nome da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular - Regional de (nome da Unidade da Federação), adotarão a logomarca oficial da SBACV e serão regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da SBACV e terão registro próprio no CNPJ/MF, diverso do CNPJ da Nacional.

§ primeiro – As responsabilidades tributárias e trabalhistas e quaisquer outras questões, advindas do registro próprio, serão de cada Regional.

§ segundo – Reserva-se o direito de uso das logomarcas já existentes das Regionais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 133 – A não observância deste Regimento pelas Regionais implica em intervenção pela Diretoria Nacional e nomeação de um Representante Regional até a realização de nova Eleição.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 134 – Em cumprimento ao artigo 76 do Estatuto, os Membros que completarem 30 anos de contribuição consecutiva à SBACV e que tiverem idade mínima de 65 anos, poderão requerer à Diretoria da Regional à qual pertençam a condição de Remido.

§ primeiro – A condição de Remido isenta o Membro do pagamento da anuidade, garantindo, no entanto, os mesmos direitos e a mesma condição associativa à qual pertencia.

§ segundo – Esta condição isenta o Membro do pagamento de inscrições em eventos oficiais e apoiados pela SBACV, nacionais ou regionais.

CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Art. 135 – A SBACV possui Comissões Científicas referidas no art. 39 do Estatuto.

Art. 136 – São finalidades das Comissões:

1. Estabelecer critérios mínimos de procedimentos, atualizando-os periodicamente.
2. Atuar no intercâmbio com especialidades afins.

Art. 137 – Cada uma das Comissões é composta por três Membros Titulares ou Efetivos da SBACV indicadas pela Diretoria Nacional.

§ primeiro – A Diretoria pode substituir qualquer membro de uma Comissão, se houver interesse.

§ segundo – As indicações serão feitas até trinta dias após a posse da nova Diretoria.

Art. 138 – Cada Comissão terá um Coordenador indicado pela Diretoria Nacional, a cada mandato.

REGIMENTO DOS CONGRESSOS

Art. 139 – A finalidade precípua do Congresso será atender ao disposto no artigo 2º, itens 1 e 2 do Estatuto.

Art. 140 – O Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular será realizado preferencialmente no último trimestre do ano.

Art. 141 – A sede do Congresso da SBACV será de resolução da AGO, que analisará parecer de uma Comissão de Avaliação constituída por membros da Câmara de Representantes.

§ primeiro – A escolha da sede do Congresso será feita com antecedência de quatro anos.

§ segundo – Os pedidos para sediar os Congressos deverão ser encaminhados pela Diretoria Regional, após aprovação em Reunião convocada para esse fim, com endosso da maioria de seus Membros presentes.

§ terceiro – Os pedidos para sediar os Congressos deverão ser acompanhados da composição da Comissão Executiva

§ quarto – O Diretor Científico da Diretoria Nacional da SBACV é membro nato da Comissão Científica do Congresso.

§ quinto – A programação científica do Congresso será definida pela Comissão Executiva do mesmo em conjunto com o Conselho Científico da SBACV.

Art. 142 – Para sua avaliação, a Comissão considerará os seguintes itens, que devem compor o pedido para sediar o Congresso:

1. Condições do Centro de Convenções.
2. Número de leitos da rede hoteleira.
3. Infra-estrutura para realização do Concurso de Título de Especialista.
4. Apoio para patrocínio.

Art. 143 – A Comissão Executiva do Congresso receberá da Diretoria Nacional, a título de empréstimo, a importância correspondente a 5% das anuidades recebidas de todos os associados do ano da escolha e tão logo seja tomada essa decisão.

§ único – Essa importância deverá ser devolvida por ocasião da apresentação do balanço financeiro do Congresso, respeitados os eventuais índices de correção financeira.

Art. 144 – A Comissão Executiva do Congresso deverá apresentar à Diretoria Nacional o balanço financeiro do Congresso até 60 (sessenta) dias após seu término.

Art. 145 – Do lucro auferido, 30% (trinta por cento) caberá à Tesouraria Nacional, 60% (sessenta por cento) à Tesouraria da Regional onde se realizou o evento e 10% serão destinados a um Fundo de Auxílio às Regionais (FAR).

§ único – A Regional organizadora do Congresso arcará com eventual prejuízo financeiro do Congresso.

Art. 146 – O Congresso será divulgado pelos meios oficiais da Sociedade em âmbitos Nacional e Regional e terá espaço por ocasião dos eventos científicos oficiais ou apoiados pela SBACV.

§ único – O material publicitário será de responsabilidade da Comissão Executiva do Congresso, que deverá solicitar o espaço necessário com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 147 – Todos os outros Congressos Oficiais da SBACV serão regidos por este mesmo Capítulo nos aspectos que couber.

REGIMENTO DOS ENCONTROS REGIONAIS

Art. 148 – Os Encontros atualmente existentes são:

1. Encontro São Paulo de Cirurgia Vascular;
2. Encontro de Angiologia e Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro;
3. Encontro Mineiro de Angiologia e Cirurgia Vascular;
4. Encontro Norte-Nordeste de Cirurgia Vascular;
5. Encontro Pernambucano de Cirurgia Vascular;
6. Encontro de Cone Sul de Cirurgia Vascular;
7. Encontro Centro-Oeste de Cirurgia Vascular;
8. Encontro Paranaense de Cirurgia Vascular.

§ primeiro – Os Encontros deverão manter periodicidade mínima de dois anos, não podendo ser realizados após 30 de abril do ano em que se realizar o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

§ segundo – Para que sejam realizados Encontros Regionais oficiais a Regional sede deverá ter capacidade de arcar com as despesas.

Art. 149 – Além dos Encontros citados no artigo 148 outros eventos poderão ser realizados pelas Regionais, desde que respeitem o parágrafo 1º do artigo 148, no que refere ao Congresso Brasileiro.

§ único – Estes eventos deverão ser comunicados à Diretoria Nacional com, no mínimo, 120 dias antes da sua abertura.

Art. 150 – Eventos privados poderão receber o apoio da SBACV, desde que respeitem os seguintes critérios:

1. Sejam avaliados pela Diretoria Nacional e aprovados como de interesse da coletividade da SBACV.

2. Respeitem o parágrafo primeiro do artigo 148 no que se refere ao Congresso Brasileiro.
3. Isentem de inscrição os Membros Eméritos e Remidos da SBACV.
4. Divulguem o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, conforme previsto no artigo 146 deste Regimento.
5. Creditem 5% do valor auferido com as taxas de inscrição ou mensalidades para a Tesouraria Nacional da SBACV, até 30 dias após o término do evento.

§ único – Do valor creditado, 30% permanecerão com a Tesouraria Nacional, 60% serão repassados para a Tesouraria da Regional que organizou o evento e 10% serão creditados ao FAR.

REGIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 151 – A SBACV manterá as seguintes publicações: Jornal Vascular Brasileiro, Boletim Informativo, Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular e Estatuto com Regimento Interno.

§ único – Todos os Membros quites com a Tesouraria receberão gratuitamente as publicações da SBACV.

Art. 152 – O Jornal Vascular Brasileiro é o órgão oficial da SBACV e destinado, primordialmente, a publicações científicas sob a responsabilidade do Editor-Chefe, possuindo Regulamento próprio.

Art. 153 – O Boletim Informativo, editado trimestralmente, destina-se à publicação das atividades associativas da SBACV e de suas Regionais sob a responsabilidade do Secretário Geral da Diretoria Nacional.

Art. 154 – O Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular será preferencialmente uma publicação em versão eletrônica, destinada à coleta de toda a publicação científica dos Membros da SBACV, em angiologia, cirurgia vascular e nas respectivas áreas de atuação.

Art. 155 – O Estatuto e o Regimento Interno serão periodicamente publicados, em versão impressa ou eletrônica, sempre que houver alguma modificação.

Art. 156 – Denomina-se Jornal Vascular Brasileiro o órgão oficial de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

Art. 157 – A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular é proprietária de sua marca e responde por sua administração, garantindo autonomia e independência ao seu corpo editorial no que se refere aos aspectos técnicos da seleção e publicação dos temas relativos aos artigos científicos.

Art. 158 – Destina-se à publicação de artigos científicos incluindo editoriais, artigos originais e de revisão, relatos de casos, cartas ao editor e outros, relacionados a temas de angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

Art. 159 – Todos os artigos publicados representam as opiniões dos autores e não refletem a política oficial da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, de sua Diretoria e Administração, do Editor-Chefe, dos Membros da SBACV, da instituição às quais os autores sejam filiados ou mesmo do seu Corpo Editorial, a menos que seja especificado e claramente documentado.

Art. 160 – O Jornal Vascular Brasileiro adotará como título para referência bibliográfica a expressão: J Vasc Bras.

Art. 161 – São objetivos do Jornal Vascular Brasileiro:

1. Publicar artigos científicos com interesse para a comunidade médica, adequadamente documentados e revisados por especialistas.
2. Fornecer aos angiologistas e cirurgiões vasculares educação continuada e informações, apoiadas em investigações clínicas e laboratoriais.
3. Promover a divulgação da informação sobre o desenvolvimento dos múltiplos campos da angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação, quer em nível nacional ou internacional, inclusive para especialistas de áreas afins.
4. Zelar pelo controle da divulgação de eventual conflito de interesses de autores, para que estes sejam declarados.
5. Apoiar, multiplicar e relatar a política médica da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, com independência, objetividade e apropriada responsabilidade editorial.

Art. 162 – Os órgãos técnicos da Revista serão:

1. O Corpo Editorial.
2. O Conselho Editorial.

Art. 163 – O Corpo de Editores é formado por cinco membros, denominados Co-Editores, dentre os quais um será o Diretor de Publicações da Diretoria Nacional da SBACV.

§ primeiro – O mandato do Co-Editor correspondente ao Diretor de Publicações coincidirá com seu mandato na Diretoria da SBACV.

§ segundo – Os demais membros terão mandato de cinco anos, sendo que a cada dois anos um será jubilado e substituído por outro eleito entre os membros do Conselho Editorial por um colegiado assim definido:

1. Os membros do Conselho Editorial.
2. Os Co-Editores, com exceção do jubilado.

§ terceiro – Os membros jubilados do corpo de Co-Editores poderão ser reconduzidos a seus cargos.

Art. 164 – O Conselho Editorial é formado exclusivamente por Membros Titulares da SBACV, que poderão ser nomeados ou substituídos a qualquer tempo pela Diretoria Nacional por solicitação do Editor-Chefe.

§ único – O critério para participação no Conselho Editorial deverá ser fundamentado em titulação universitária e da SBACV, além de sua produção científica, particularmente na própria revista.

Art. 165 – O Corpo Editorial será integrado pelo Corpo de Co-Editores, membros do Conselho Editorial e membros do Conselho Consultivo Internacional.

§ único – Os membros do Conselho Consultivo Internacional serão escolhidos entre os profissionais que participam dos eventos nacionais, trazendo contribuições relevantes à angiologia, cirurgia vascular e respectivas áreas de atuação.

Art. 166 – O Jornal Vascular Brasileiro terá um Editor-Chefe e um Corpo Editorial, independentes da administração da SBACV, mas recrutados entre os integrantes da Sociedade.

Art. 167 – O Editor-Chefe será eleito dentre os membros do Corpo Editorial, com aval do Conselho Superior, e terá a responsabilidade técnico-científica da Revista.

§ único – O Editor-Chefe terá mandato de cinco anos, podendo ser reeleito.

Art. 168 – Caberá ao Corpo Editorial:

1. Definir o padrão editorial da revista.
2. Manter a regularidade e qualidade da publicação.
3. Promover o desenvolvimento da revista.
4. Qualificar a divulgação científica.

Art. 169 – Caberá ao Editor-Chefe:

1. Representar o Jornal Vascular Brasileiro perante a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular e demais órgãos nacionais e internacionais.
2. Distribuir as tarefas e responsabilidades entre os membros do Corpo Editorial.
3. Propor à Diretoria Nacional a inclusão, exclusão ou substituição de membros do Corpo Editorial, conforme regulamento estabelecido.
4. Apresentar, a cada dois anos, relatório completo das realizações do Jornal Vascular Brasileiro nas áreas científica e administrativa.

§ único – O Relatório a que se refere a alínea 4 será avaliado pela Câmara de Representantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170 – O prazo para as Regionais cumprirem as atribuições que lhes são específicas, emanadas deste Regimento, é de 1 (um) ano a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 171 – Em razão do estabelecido no artigo 140, fica ressalvado que o Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, a ser realizado em Goiânia (GO) em 2007, poderá ser realizado em período diferente.

Art. 172 – Para o II Congresso Brasileiro de Ecografia Vascular, a ser realizado em Salvador (BA) em outubro de 2006, e para os Congressos Brasileiros de Angiologia e Cirurgia Vascular a serem realizados em Goiânia (GO) em 2007 e em Maceió (AL) em 2009, tendo em vista terem sido definidos antes da entrada em vigor deste Regimento, prevalecerá, quanto ao repasse do eventual lucro auferido nos referidos eventos, o estipulado no Regimento Interno anterior, no artigo 6º do Regimento dos Congressos.

Art. 173 – Os critérios de operacionalização e funcionamento do Fundo de Auxílio às Regionais (FAR), estabelecido no artigo 145 deste Regimento, serão objeto de Regulamento próprio que deverá ser elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 174 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Este é o teor do Regimento Interno do Estatuto da SBACV aprovado em Sessão Conjunta do Conselho Superior, da Diretoria Nacional e do Colégio de Presidentes de Regionais, realizada em São Paulo, nos dias 29 e 30 de julho de 2006, durante a I Convenção da SBACV, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 93 do Estatuto da SBACV.

São Paulo, 30 de julho de 2006.

Dr. Pedro Pablo Komlós
Secretário Geral

Dr. Airton Delduque Frankini
Presidente